PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 / 06 / 2021
N.º 9042 Pág. 37
Caderno:

PLE 40/2021

LEI 3.552, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial, da fração ideal do imóvel que específica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial da fração ideal de 2.655,03m² (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco metros e três centímetros quadrados), da área total de 23.658,00m² (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados) do imóvel denominado como chácaras n° 54, 55 e 56, situadas na Zona Suburbana da Cidade e Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Por uma linha seca de rumo NW 59°10'SE, medindo 195,03 metros, confronta com a chácara n° 57; **A SUDESTE:** Pela estrada confronta com a chácara de 63; **A SUDOESTE:** Por uma linha seca de rumo NO 32°19'SE, medindo 232,61 metros, confronta com a chácara de n° 53; **A NOROESTE:** Pela Água Boa confronta com as chácaras de n°s 53-B, 52-A e 52, conforme referenciado na matrícula 6.242, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/Paraná.

Art. 2° A área descrita no art. 1° desta Lei, foi declarada de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 13.741, de 28 de maio de 2021, e, destinar-se-á à complementação de área a ser doada posteriormente ao Estado do Paraná, para fins de construção e instalação de 1 (um) ambulatório para atendimento de consultas e exames especializados de média complexidade.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal n° 3.365/41.

Art. 4° O proprietário da referida área será indenizado de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 13.590/2021.

Art. 5° Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao desmembramento da fração ideal descrita no Art.1°, com o respectivo custeio das despesas cartoriais, e a efetivar sua incorporação ao Patrimônio Público.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 6º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (22/6/2021).

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício